DECRETO Nº 4.797, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui e regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e dá outras providências.

O Prefeito de Maria da Fé, Sr. Adilson dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei n.º 1.780, de 20 de agosto de 2025:

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no art. 1º, §2º da Lei nº 1.780 de 20, de agosto de 2025, fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, tendo por finalidade geral concentrar e gerir os recursos destinados ao financiamento, integral ou complementar, de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos operacionais e gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico no município de Maria da Fé, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos, bem como a gestão de subsídios tarifários e não tarifários de interesse social.

§1º - O FMSB poderá aplicar diretamente os seus recursos no financiamento de projetos e ações relacionados a investimentos referidos no caput deste artigo, executados diretamente pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé ou mediante repasses a outros órgãos ou entidades municipais prestadoras de serviços de saneamento básico ou executoras de ações a eles vinculadas, sujeitando-se os respectivos pagamentos à comprovação das despesas realizadas.

§2º - Além das ações previstas no §1º deste artigo, os recursos do FMSB poderão ser utilizados para:

I. Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros

agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II. Garantir contrapartida a contratos de repasses de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do município de Maria da Fé;

III. Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV. Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB.

§3º - Excepcionalmente e conforme as normas de regulação aprovadas pela Lei Municipal n.º 1.780/2025, os recursos do FMSB também poderão ser utilizados para subsidiar o custo de:

I. Conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações intra-domiciliares; e

II. Implantação de instalações hidrossanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais urbanos e rurais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos pela regulação.

§4º - A recuperação dos investimentos com recursos do FMSB, em ações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser garantidas mediante apropriação, ao custo dos serviços, da depreciação ou amortização dos respectivos ativos permanentes e da remuneração prevista nas normas de regulação da política de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico, conforme critérios e prazos definidos em regulamento técnico editado pelo Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 2º - O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento, constituídos de seis membros, sendo eles:

I. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
II. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
III. Representante do Gabinete do Prefeito;
IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V. Representante do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA);

VI. Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA);

§1º - Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I. Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal, relativa aos serviços de saneamento básico;

II. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Estabelecer os procedimentos contábeis e financeiros do gerenciamento dos recursos do FMSB, inclusive os relativos ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo;

IV. Acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos e sua conformidade como Plano de Aplicação;

V. Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas e as contas anuais do FMSB;

VI. Deliberar sobre outras matérias relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira no município.

§2º - O Conselho Municipal de Saneamento reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberação sobre assuntos de urgente interesse para a gestão dos serviços ou do FMSB, mediante convocação do seu Presidente.

§3º - Ao Presidente do Conselho Gestor compete a representação jurídica e administrativa do FMSB e as respectivas atribuições administrativas, observado o disposto no §4º deste artigo.

§4º - As atividades administrativas do FMSB são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fazendo parte das suas competências:

I. Designar o órgão e os servidores responsáveis pelas atividades administrativas de gestão financeira e contábil do FMSB, bem como disciplinar os respectivos procedimentos e supervisionar a sua execução;

II. Ordenar e monitorar a execução das despesas previstas no plano orçamentário e da aplicação do FMSB;

III. Movimentar contas bancárias do FMSB, para execução financeira do plano de aplicação;

IV. Preparar os relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do FMSB para avaliação do Conselho Gestor;

V. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho gestor para tratar de assuntos urgentes do FMSB.

§4º - As atribuições previstas nos incisos II a IV do parágrafo anterior poderão ser delegadas pelo Prefeito Municipal na forma de seu regimento.

Art. 3º - Constituem receitas do FMSB:

I. Parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
II. Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
III. Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas a legislação pertinente;
IV. Retornos e amortizações e remunerações de investimentos realizados com recursos do FMSB;
V. Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no município de Maria da Fé;
VI. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VII. Dotação consignada, anualmente, no orçamento geral do município; e
VIII. Empréstimos nacionais e internacionais

§1º - Os recursos financeiros do FMSB serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, aberta junto a estabelecimento oficial de crédito.

§2º - As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras de renda fixa, preferencialmente me títulos do Tesouro Nacional, com rentabilidade, prazos e liquidez compatíveis com o programa de execução orçamentária do FMSB.

§3º - O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido cumulativamente para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§4º - O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Maria da Fé em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§5º - A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§6º - Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Ressalvado o disposto no §§ 1º ao 3º, do art. 1º deste Decreto, os recursos do FMSB não poderão ser utilizados para:

I. Pagamento de despesa correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pela concessionária de serviços ou por quaisquer órgãos e entidades do município;

II. Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS:45113432687
Dados: 2025.08.22 10:19:32 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal